



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

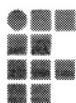
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL
DIREÇÃO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL N° 21/2016

**EDITAL DE AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO EM NÍVEL
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - DOUTORADO - CAMPUS SÃO JOÃO DEL-
REI**

SÃO JOÃO DEL-REI, 14 DE SETEMBRO DE 2016



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Paulo Monteiro Vieira Braga Barone

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marcos Antônio Viegas Filho

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

REITOR

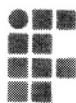
Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães

CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

DIRETOR-GERAL

Prof. Alexandre Lana Ziviani

DIRETOR DE ENSINO



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

Prof. Carlos Augusto Braga Tavares

DIRETORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof.ª Teresinha Moreira de Magalhães

DIRETOR DE EXTENSÃO

Prof. Ataualpa Luiz de Oliveira

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Prof. Alex Mourão Terzi

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Eduardo Caliani Júnior



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

EDITAL N° 21/2016, de 14 de setembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de afastamento de docentes para fins de qualificação em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado – *Campus São João del-Rei*.

1. DAS NORMAS GERAIS

- 1.1. O Edital para afastamento de docentes para fins de qualificação em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado), segue as disposições da Instrução Normativa/DG n.º 05/2015 – versão 2.0 que estabelece normas quanto aos critérios de afastamento para qualificação docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus São João del-Rei*.
- 1.2. A Instrução Normativa/DG n.º 05/2015 – versão 2.0 normatiza os critérios de afastamento para qualificação dos docentes do *Campus São João del-Rei*, Rei, em conformidade com a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n.º 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, o Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987, a Portaria MEC n.º 475, de 26 de agosto de 1987, a Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, a Lei n.º 12.425, de 17 de junho de 2011, e a Portaria-R n.º 1.057, de 20 de novembro de 2014.
- 1.3. O processo de qualificação tem a ver com o processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.
- 1.4. Para fins de concorrência nesse Edital, não serão aceitas solicitações de afastamentos não constantes do Plano Anual de Qualificação (PLAQ).
- 1.5. Após aprovação no Edital vigente, o servidor apresentará o requerimento de afastamento à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, que encaminhará a



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

documentação à Comissão de Capacitação de Servidores (CCS) do *Campus*, para que sejam tomadas as demais providências.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Regulamentar os critérios para afastamento de docentes do IF Sudeste MG – Campus São João del-Rei para fins de qualificação em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado).
- 2.2. Propiciar aos docentes do *Campus* São João del-Rei a oportunidade de se afastarem para fins de qualificação em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado).
- 2.3. Estabelecer uma política de qualificação institucional, articulada com a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Doutorado: cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com a legislação em vigor.

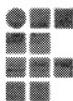
4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. O período de inscrições seguirá o cronograma no ANEXO II, sendo estipulado o período de avaliação ordinária.
- 4.2. Para requerer o afastamento para qualificação o servidor deverá entregar a documentação listada abaixo, dentro de um envelope identificado, na Direção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, no período de **14 a 21 de setembro de 2016, de 14h às 21h**.

O envelope deve conter a seguinte documentação na respectiva ordem:

I. FORMULÁRIO (ANEXO III):

- a) Declaração do próprio servidor, atestando que não possui escolaridade ou titulação equivalente àquela que pode ser alcançada com a concessão do afastamento para fins de



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

qualificação;

b) Declaração do próprio servidor, atestando que tem disponibilidade remanescente de tempo de serviço ativo na instituição, ou que permanecerá em efetivo exercício por período igual ou superior ao tempo de concessão do afastamento para fins de qualificação;

c) Termo de Compromisso concordando com as normas estabelecidas neste Edital, bem como ciência da Instrução Normativa/DG n.º 05/2015 – versão 2.0 que estabelece normas quanto aos critérios de afastamento para qualificação docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus São João del-Rei.

- II. O formulário de solicitação para afastamento para fins de qualificação deverá ser acompanhado de um relatório descritivo (ANEXO V), elaborado pelo docente, bem como toda a documentação comprobatória referente às atividades mencionadas nesse formulário.
- III. Na ausência de documentação comprobatória de atividades desenvolvidas, não serão computados os pontos referentes a estas atividades.
- IV. Comprovante de reconhecimento do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pela CAPES.

4.3. A ausência comprobatória de qualquer dos documentos listados no item

4.2. implicará a **NÃO** homologação da inscrição e a solicitação será **INDEFERIDA**.

4.4. O **relatório descritivo** deverá informar, em ordem cronológica, atividades e ocorrências da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do servidor, contendo:

- a) capa com a identificação da Instituição, identificação do docente (nome completo e SIAPE), solicitação, assinatura, local e data;





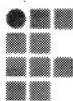
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

- b) sumário;
- c) descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e titulação;
- d) descrição da atuação docente e do tempo de serviço no magistério;
- e) descrição e indicação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- f) descrição e indicação de atividades administrativas;
- g) descrição da produção técnico-científica e outras atividades;
- h) informação sobre a distância em quilômetros do *Campus São João del-Rei* do IF Sudeste MG à instituição de destino do curso pretendido ou em andamento;
- i) informação sobre a pontuação do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em que o candidato iniciará suas atividades de acordo com avaliação da Capes.
- j) cópias de documentos que comprovem as atividades contidas no relatório descritivo.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AFASTAMENTO

5.1. O docente solicitante deverá atender à totalidade dos critérios previstos para afastamento contidos nesta seção:

- I. Deverá haver a compatibilidade entre o curso pleiteado e a área de atuação profissional do candidato ou áreas afins, devidamente demonstrada e comprovada.
- II. No ato da publicação da portaria de afastamento, o docente deverá apresentar junto à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas a Carta de Aceite (ou documento equivalente) da instituição onde cursará a Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado).
- III. No caso de o servidor já estar cursando o programa, deverá apresentar comprovante de matrícula acompanhado de declaração da instituição e/ou do orientador com dados sobre a fase em que se encontra o trabalho, inclusive informando o percentual de créditos já concluídos, caso esteja nessa fase.
- IV. A assinatura do Termo de Compromisso implica que o servidor beneficiado



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

permanecerá no *Campus* pelo mesmo número de meses e/ou anos em que o docente esteve afastado para realizar o curso. O servidor deverá permanecer, ainda, no mesmo regime de trabalho em que se encontrava durante o afastamento, salvo a interesse do *Campus*.

- V. Quando se tratar de segunda solicitação, o servidor deverá ter permanecido em efetivo exercício pelo mesmo período em que esteve afastado anteriormente, respeitando o tempo mínimo de 02 (dois) anos para novo pedido, conforme dispõe o Art. 96-A da Lei n.º 8.112/90.
 - VI. O solicitante não poderá ter usufruído de Licença para Tratar de Assuntos Particulares ou Afastamento para Qualificação nos últimos 02 (dois) anos, para requerer afastamento para doutorado.
 - VII. O docente não poderá estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.
- 5.2. Serão considerados os seguintes itens como base para a construção da Tabela de Critérios de Avaliação para Classificação dos Processos de Afastamento para Qualificação Docente (ANEXO I), com pontuação, de acordo com o Art. 17 da Instrução Normativa/DG N.º 05/2015 – versão 2.0:

- a. tempo de serviço no magistério;
- b. atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. atividades administrativas;
- d. produção técnico-científica e outras atividades (considerando o tempo de serviço no *Campus* São João del-Rei).
- e. distância em quilômetros do *Campus* São João del-Rei do IF sudeste MG à instituição de destino do Curso pretendido ou em andamento;
- f. pontuação do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em que o candidato estará iniciando suas atividades de acordo com avaliação da CAPES;
- g. idade do docente.





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA AFASTAMENTO

6.1. São critérios de desempate para afastamento:

- I. maior tempo de serviço no *Campus São João del-Rei*;
- II. maior tempo de serviço na rede Federal de Ensino;
- III. maior idade;
- IV. maior distância em quilômetros entre o *Campus* e a instituição ofertante do curso pretendido ou em andamento.

7. DO PROCESSO AVALIATIVO DA SOLICITAÇÃO

7.1. À Comissão de Capacitação de Servidores (CCS) compete avaliar, classificar e acompanhar as solicitações de afastamento de servidores do *Campus*, com base nas determinações da Instrução Normativa/DG n.º 05/2015 – versão 2.0 do *Campus São João del-Rei*, no Plano Anual de Qualificação e nos documentos solicitados no Edital vigente.

8. DO PLANEJAMENTO DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DOCENTES

8.1. O Plano Anual de Qualificação dos servidores docentes (PLAQ), em nível de Pós- Graduação *Stricto Sensu* do *Campus São João del-Rei*, é de competência dos Núcleos Acadêmicos, conforme a Instrução Normativa/DG n.º 05/2015 – versão 2.0 do *Campus São João del-Rei*.

8.2. Cada Núcleo Acadêmico, após elaborar o seu Plano Anual de Qualificação, deverá encaminhá-lo à Direção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

9. DO AFASTAMENTO

9.1. O afastamento integral pode ser:

- I. Do país: quando o servidor se afasta de suas atividades para realizar estudo ou missão oficial no exterior, nos termos do Art. 95 da Lei n.º 8.112/90.
- II. No país: quando o servidor se afasta de suas atividades para realizar estudo em nível de pós-graduação no Brasil.
- III. Com ônus: quando, além do vencimento e demais vantagens do cargo,





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

forem pagas, mediante disponibilidade orçamentária, passagens, diárias ou bolsas de estudo.

IV. Com ônus limitado: quando for mantida apenas a remuneração do servidor.

9.2. **O Campus São João del-Rei somente permitirá o afastamento integral com ônus limitado.**

9.3. A duração do afastamento para a realização de ações de qualificação, quando integral, será de **até 24 (vinte e quatro) meses para doutorado.**

9.4. O servidor poderá solicitar prorrogação dos prazos previstos no Art. 12 da Instrução Normativa/DG n.º 05/2015 – versão 2.0 , desde que, somados os pedidos de afastamento, não seja ultrapassado o período máximo previsto na legislação e desde que obtenha liberação formal do Núcleo Acadêmico ao qual estiver vinculado, com apresentação de documento por escrito.

9.5. Os servidores beneficiados nos períodos de afastamento previstos no Art.12 da Instrução Normativa/DG n.º 05/2015 – versão 2.0 terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, conforme Art. 96-A da Lei n.º 8.112/90, firmando compromisso por meio de termo próprio para este fim.

10. DAS VAGAS PARA AFASTAMENTO

10.1. No presente edital será disponibilizada 01(uma) vaga para a modalidade "Doutorado"

10.2. O docente poderá solicitar o afastamento contanto que exista saldo no Banco de Equivalência do Campus e Edital aberto, salvo disposto no Art. 15 da Instrução Normativa/DG n.º 05/2015 – versão 2.0 do Campus São João del-Rei.

10.3. O Docente poderá requerer seu afastamento, independentemente da existência de saldo no Banco de Equivalência, desde que obtenha liberação do Núcleo Acadêmico a que esteja vinculado e desde que os docentes da sua área de atuação assumam a responsabilidade de ministrar as disciplinas a ele destinadas, mediante registro em Ata.

10.2.1. O Núcleo Acadêmico deverá informar à Direção de Ensino, por meio de





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

memorando e com cópia da Ata em que o assunto foi item de pauta, que a carga horária de responsabilidade do Docente que pleiteia afastamento será absorvida pelos demais Docentes que compõem o Núcleo relacionando com as respectivas disciplinas. A Ata deverá ser assinada por 50% (cinquenta por cento) mais um do total de Professores do Núcleo.

10.2.2. Caberá ao Núcleo Acadêmico deixar os membros do colegiado cientes da especificidade do caso. O rito processual para a conclusão da licença seguirá os mesmos trâmites dos demais pedidos de afastamento.

10.2.3. Fica estabelecido o quantitativo de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de docentes de uma mesma área de atuação gozar de afastamento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA AFASTAMENTO

11.1. Poderá solicitar o afastamento o docente que atender às seguintes condições:

- I. ser titular de cargo efetivo no IF Sudeste MG;
- II. ter cumprido prazo de retorno e compromisso referente a afastamento anterior, por um período mínimo igual ao do afastamento;
- III. estar matriculado em Curso de Pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

11.2. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no Art. 18 da Instrução Normativa/DG n.º 05/2015 – versão 2.0 do Campus São João del-Rei, deverá ressarcir à instituição, na forma do Art. 47 da Lei n.º 8.112/90, dos gastos com sua qualificação.

11.3. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento também deverá ressarcir a instituição, na forma do Art. 47 da Lei n.º 8.112/90, dos gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, ouvido o Conselho do Campus.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

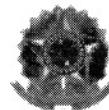
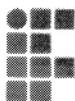
- 11.4. O servidor ocupante de cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) que se afastar para qualificação deverá solicitar por escrito a dispensa dos referidos cargos, perdendo, por conseguinte, a remuneração a eles referente.
- 11.5. Não poderá afastar-se o servidor que, após o término do afastamento pretendido, não possa cumprir, quando do seu retorno, tempo igual ao afastamento da instituição, em função de previsão de aposentadoria compulsória.
- 11.6. As contratações para substituir docentes afastados para qualificação seguirão a legislação vigente e demais critérios determinados pelo Conselho de Campus.
- 11.7. Disciplinas isoladas não são consideradas para fins de concessão de afastamentos.

12. DA SUSPENSÃO DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

- 12.1. A concessão de licenças remuneradas a gestantes, a adotantes e as por motivo de doença em pessoa da família, atividades políticas, tratamento de saúde e acidentes em serviço, previstas nos artigos 83, 86, 202, 207, 210 e 211 da Lei n.º 8112/90, implicará a suspensão temporária do afastamento. Neste caso, o servidor deverá formalizar, junto à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, a interrupção temporária do afastamento, anexando ao requerimento de formalização a documentação comprobatória da licença.
 - 12.1.1. Os impedimentos por motivo de doença em pessoa da família, tratamento de saúde do servidor e acidentes em serviço deverão ser comprovados por atestados médicos, homologados pela Junta Médica Oficial do IF Sudeste MG, observado o disposto.
 - 12.1.2. Em casos de impedimentos alheios à vontade do servidor, deverá ser feita comunicação formal à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que analisará a possibilidade de suspensão temporária do afastamento.

13. DO CANCELAMENTO DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

- 13.1. São razões para o cancelamento da concessão do afastamento para



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

qualificação:

- I. o não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa;
- II. o trancamento geral da matrícula;
- III. a mudança de curso;
- IV. a interrupção do curso, salvo as hipóteses previstas;
- V. a reprovação por faltas às atividades;
- VI. a reprovação por insuficiência de aproveitamento;
- VII. a não entrega de relatório de atividades semestralmente à Direção de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, conforme formulário próprio e de acordo com a Portaria-R n.º 1.057/2014.

14. DOS IMPEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO

14.1. São impedimentos para a solicitação do afastamento para qualificação:

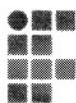
- I. licença remunerada à gestante ou à adotante;
- II. licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família;
- III. licença sem remuneração para exercer atividade política;
- IV. licença remunerada para tratamento de saúde;
- V. licença por acidente em serviço;
- VI. licença não remunerada.

15. DOS RECURSOS

15.1. Em caso de indeferimento da concessão pela Comissão de Capacitação de Servidores (CCS) do Campus São João del-Rei, a comissão dará ciência do resultado ao interessado, sendo-lhe facultado interpor recurso num prazo de até 2 (dois) dias, junto à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

15.2. Para análise do recurso, a Comissão de Capacitação de Servidores (CCS) do Campus São João del-Rei se reunirá novamente para apreciação do documento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

- 16.1. Os procedimentos para solicitação de afastamento para qualificação dos servidores docentes serão realizados por meio de EDITAIS, com prévia produção do Plano Anual de Qualificação, obedecendo-se ao Cronograma previsto no Anexo II da Instrução Normativa/DG n.º 05/2015 – versão 2.0 que estabelece normas quanto aos critérios de afastamento para qualificação docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus São João del-Rei.
- 16.2. O servidor cujo Programa vinculado ocorrer em instituição no exterior ou fora do Estado de Minas Gerais, terá, a título de trânsito, o prazo de 10 (dez) dias e de 05 (cinco) dias, respectivamente, para reassumir suas funções no IF Sudeste MG – Campus São João del-Rei quando do término do curso. Os demais deverão reassumir imediatamente após o término, o cancelamento ou a suspensão temporária do afastamento.
- 16.3. O servidor deverá aguardar em exercício a homologação de seu afastamento, mediante autorização e/ou Portaria do Reitor, ou quem tiver delegação dessa competência, sob pena de incorrer em falta não justificada.
- 16.4. Não será concedido afastamento ao servidor que possuir título equivalente ao pretendido na solicitação, salvo para pós-doutorado.
- 16.5. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Capacitação do Servidor (CCS).

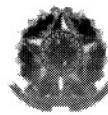
São João del-Rei, 14 de setembro de 2016.

Alexandre Lana Ziviani

Diretor-Geral

Carlos Augusto Braga Tavares

Diretor de Ensino



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

Teresinha Moreira de Magalhães

Diretor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Ataualpa Luiz de Oliveira

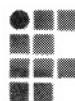
Diretor de Extensão

Alex Mourão Terzi

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Eduardo Caliani Júnior

Diretor de Administração e Planejamento

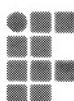


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO I

Tabela de critérios para classificação dos processos de afastamento para qualificação

Critérios de Avaliação para Classificação dos Processos de Afastamento para Qualificação Docente	Pontuação Máxima
1) TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO	20
1.1) Experiência em magistério fora do IF Sudeste MG, devidamente comprovada	3
Até 12 meses	0,5
Mais de 12 até 24 meses	1
Mais de 24 até 36 meses	1,5
Mais de 36 até 48 meses	2
Mais de 48 meses	3
1.2) Experiência em magistério em outros Campus do IF Sudeste MG, devidamente comprovada	7
Até 12 meses	1,5
Mais de 12 até 24 meses	3
Mais de 24 até 36 meses	5
Mais de 36 até 48 meses	6
Mais de 48 meses	7
1.3) Experiência em magistério no IF Sudeste MG - Campus São João del-Rei, devidamente comprovada	10
Até 12 meses	2
Mais de 12 até 24 meses	4
Mais de 24 até 36 meses	6
Mais de 36 até 48 meses	8
Mais de 48 até 60 meses	9
Mais de 60 meses	10
2) ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	35
2.1) Carga horária do Professor, tendo como teto a média da carga horária do Núcleo nos últimos 4 semestres letivos, devidamente atestada pela Coordenação Geral de Ensino e com visto do Chefe de Núcleo	15
De 4,1 a 8 aulas semanais	4



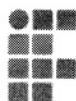
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

De 8.1 a 12 aulas semanais	8
De 12.1 a 14 aulas semanais	12
Acima de 14.1 aulas	15
2.2) Atividades de Pesquisa desenvolvidas pelo Candidato (participação em Projetos devidamente registrados na Direção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação/Coordenação de Pesquisa do IF Sudeste MG - Campus SJDR em conformidade com os Editais dos Programas Institucionais de Iniciação Científica - PIBIC Júnior ou Graduação - e/ou financiadas diretamente por Agências de Fomento, tais como Fapemig, CNPq, Finep, Capes, etc. Apresentar declarações e/ou certificados.) Pontuação: Orientador 100%; Coorientador 50%; Colaboração técnica 25%.	10
1 a 2 Pesquisas em andamento ou desenvolvidos pelo Professor nos últimos 5 anos	2
3 a 4 Pesquisas andamento ou desenvolvidos pelo Professor nos últimos 5 anos	4
5 a 6 Pesquisas andamento ou desenvolvidos pelo Professor nos últimos 5 anos	6
7 a 8 Pesquisas andamento ou desenvolvidos pelo Professor nos últimos 5 anos	8
9 ou mais Pesquisas andamento ou desenvolvidos por Professor nos últimos 5 anos	10
2.3) Atividades de Extensão desenvolvidas pelo Candidato (devidamente registradas na Direção de Extensão do IF Sudeste MG - Campus SJDR, podendo-se acumular tempo em Projetos de menor duração, ou seja, até seis meses. Apresentar certificados). Pontuação: Orientador 100%; Coorientador 50%; Colaboração técnica 25%.	10
De 1 a 6 meses	2
De 7 a 12 meses	4
13 a 18 meses	6
19 a 24 meses	8
Acima de 25 meses	10
3) ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (Experiência Técnico Profissional na Educação/Serviço Público/IF Sudeste MG – Campus São João del-Rei)	15
Direção Geral de Campus, bem como suas Direções e Coordenações Sistêmicas; Coordenações de Curso; Chefias de Áreas/Setor/Núcleos/Departamentos; (2 pontos por ano, até 10 pontos)	10
Participação em Comissões Administrativas; Comissões de Ética; Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE); Conselho de Campus e Conselho Superior (CONSU); outras comissões (0,5 pontos por comissão, máximo de 10 comissões)	5
4) PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E OUTRAS ATIVIDADES (os valores são cumulativos e podem chegar, no máximo, ao número de pontos correspondentes aos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4. Respectivamente 8, 4, 4 e 4 pontos)	20
4.1) Produções Bibliográficas, Patentes e Registros	8
Artigos completos publicados em Periódicos Qualis A1 (2 pontos por Artigo, máximo de 4 Artigos)	8
Artigos completos publicados em Periódicos Qualis A2, B1 (1,5 ponto por Artigo, máximo de 4 Artigos)	6
Artigos completos publicados em Periódicos Qualis B2, B3 (1 ponto por Artigo, máximo de 4 Artigos)	4
Artigos completos publicados em Periódicos Qualis B4, B5 (0,5 ponto por Artigo, máximo de 4 Artigos)	2
Livro/Edição indexado de circulação nacional e/ou internacional (2 pontos por Livro ou organização, máximo de 4 Livros)	8



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Capítulo de Livros indexados circulação nacional e/ou internacional (1 ponto por Capítulo, máxima de 4 Capítulos)	4
Trabalhos completos publicados em Anais de eventos nacionais e/ou internacionais (0,3 pontos por trabalho máximo de 4 Publicações)	1,2
Trabalhos, Resumos/Estendidos, publicados em Anais de Eventos nacionais e/ou internacionais (0,15 ponto por Trabalho, máximo de 4 Publicações)	0,6
Apresentação de Trabalhos/Comunicação, Palestra ou Coordenação de Grupos de Trabalho (GT) acadêmicos (0,5 ponto por Comunicação /Palestra, GT, máximo de 5 pontos)	2,5
Prefácio e Posfácio (0,5 ponto por Prefácio/ Posfácio, máximo de 5 Trabalhos)	2,5
Patente (2 pontos por Patente registrada, máximo de 4 Patentes)	8
Programa de Computador Registrado (2 pontos por Programa, máximo de 3 Registros)	6
Marca Registrada (2 pontos por Marca Registrada, máximo de 3 Registros)	6
4.2) Participação como membro em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso	4
Doutorado (1 ponto por Banca, máximo de 4 Bancas)	4
Exame Qualificação Doutorado (0,5 ponto por Banca, máximo de 4 Bancas)	2
Mestrado (0,6 ponto por Banca, máximo de 5 Bancas)	3
Exame de Qualificação Mestrado (0,3 ponto por Banca, máximo de 5 Bancas)	1,5
Aperfeiçoamento/Especialização <i>Lato Sensu</i> (0,5 ponto por Banca, máximo de 4 Bancas)	2
Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia (0,25 ponto por Banca, máximo de 8 Bancas)	2
4.3) Orientações/Coorientações e Supervisões concluídas	4
Doutorado (1 pontos por Orientação, máximo de 4 Orientações)	4
Doutorado (0,5 ponto por Coorientação, máximo de 4 Coorientações)	2
Mestrado (0,6 ponto por Orientação, máximo de 5 Orientações)	3
Mestrado (0,3 ponto por Coorientação, máximo de 5 Coorientações)	1,5
Aperfeiçoamento/Especialização <i>lato sensu</i> (0,5 ponto por Orientação, máximo de 4 Orientações)	2
Aperfeiçoamento/Especialização <i>lato sensu</i> (0,25 ponto por Coorientação, máximo de 4 Coorientações)	1
Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia (0,25 ponto por Orientação, máximo de 8 Orientações)	2
Orientações de Treinamento Profissional, Monitoria, Estágio (0,25 ponto por Orientação, máximo de 8)	2
4.4) Cursos e Atividades Extracurriculares – participação em Encontros, Congressos, Seminários, Conferências ou equivalentes e Cursos de Aperfeiçoamento devidamente comprovado, relacionados à Educação ou Área de Conhecimento do Candidato	4
Participação como ouvinte em Congressos, Seminários, Conferências ou equivalente (0,4 ponto por Evento, no máximo de 5 eventos).	2
Participação em Comissões de Avaliação de Cursos no âmbito da Educação Básica Técnica e Tecnológica, Comissões de Criação, Estruturação e Manutenção de Curso, Julgamentos de Projetos e trabalhos de Treinamento Profissional, Monitoria, Iniciação Científica e Extensão (0,8 ponto por Comissão/Banca máximo de 5 Comissões/Banca)	4



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Participação em Comissões de caráter educativo envolvendo temas relevantes para a sociedade e o ambiente escolar, tais como lixo, meio-ambiente, saúde e doenças, sexualidade, mundos do trabalho e educação profissional, etc., desde que devidamente comprovado (0,8 ponto por Comissão/Banca, máximo de 5 Comissões/Banca)	4
Organização de Eventos nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão (1 ponto por Evento máximo de 4 Eventos)	4
Curso de Aperfeiçoamento relacionado à área de conhecimento objeto do Candidato, a cada 40 horas. (1 ponto por 40 horas de Curso (s), máximo de 4 pontos)	4
5) DISTÂNCIA EM QUILÔMETROS DO CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI DO IF SUDESTE MG À INSTITUIÇÃO DE DESTINO DO CURSO PRETENDIDO OU EM ANDAMENTO	3
De 100 a 200 km	1
De 201 a 400 km	2
Acima de 400 km	3
6) PONTUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM QUE O CANDIDATO INICIARÁ SUAS ATIVIDADES DE ACORDO COM AVALIAÇÃO DA CAPES (este critério não deve ser considerado em casos de pós-doutorado)	5
Conceito 3	1
Conceito 4	1,5
Conceito 5	3
Conceito 6	3,5
Conceito 7	5
7) IDADE DO DOCENTE	2
25 a 39 anos	1
Acima de 40 anos	2

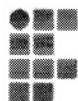


**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

ANEXO II

Cronograma

ATIVIDADE	DATA
Abertura das inscrições	14/09/2016
Data limite de entrega dos documentos	21/09/2016
Resultado provisório	28/09/2016
Prazo de recursos	30/09/2016
Resultado definitivo	04/10/2016
Afastamento a partir de:	1º dia letivo de 2017



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

**ANEXO III – Formulário de solicitação para afastamento para
qualificação/docente – doutorado**

FORMULÁRIO - Solicitação de afastamento para fins de qualificação - doutorado	CARIMBO DE PROTOCOLO	
Requerimento O servidor abaixo especificado vem requerer afastamento para fins de qualificação, com base na Instrução Normativa/DG n.º 05/2015 – Campus SJDR:		
Nome:	Matrícula:	
Cargo:	Classe/Nível:	CPF:
DECLARAÇÃO: DECLARO não possuir escolaridade ou titulação equivalente ao (a) _____		
DECLARO que tenho disponibilidade remanescente de tempo de serviço ativo na instituição igual ou superior ao tempo de afastamento-qualificação.		
Declaro, ainda, que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.		

TERMO DE COMPROMISSO

O SERVIDOR se compromete a permanecer em efetivo exercício no Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – Campus São João del-Rei, após o término do curso, no mesmo regime de trabalho em que se encontrava à época da concessão do afastamento-qualificação, por um período mínimo igual ao período de duração do benefício.

O SERVIDOR se compromete a não abandonar o curso, solicitar exoneração, remoção, redistribuição, licença para tratar de assuntos particulares e aposentadoria voluntária durante o período do curso e o de retorno igual ao período



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

de afastamento-qualificação.

O SERVIDOR concorda com as normas estabelecidas no Edital **21/2016** e está ciente da Instrução Normativa/DG nº 05/2015 que estabelece normas quanto aos critérios de afastamento para qualificação docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais – *Campus São João del-Rei*.

Em _____ / _____ /

Assinatura

ANEXO IV

Formulário para interposição de recurso contra o indeferimento no processo.

CAPA DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Siape: _____ Cargo: _____

SOLICITAÇÃO

Como servidor que está pleiteando O AFASTAMENTO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO

, solicito revisão do resultado de indeferimento no processo concessão de afastamento no processo de avaliação ordinária.

_____, de _____ de 20_____.

Assinatura do candidato



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Campus
São João del-Rei



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

FORMULÁRIO DE RECURSO

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

(Se necessário, use o verso)



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

ANEXO V
RELATÓRIO DESCRIPTIVO

Nome:

CPF:

SIAPE:

IDENTIFICAÇÃO INSTITUIÇÃO / CAMPUS:

DATA: / /

RELATÓRIO DETALHADO

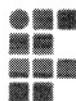
- a) Sumário;**
- b) descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e titulação;**
- c) descrição da atuação docente e do tempo de serviço no magistério;**
- d) descrição e indicação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;**
- e) descrição e indicação de atividades administrativas;**
- f) descrição da produção técnico-científica e outras atividades;**
- g) informação sobre a distância em quilômetros do Campus São João del-Rei do IF Sudeste MG à instituição de destino do curso pretendido ou em andamento.**



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

(deverá ser anexada)



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

ANEXO VI

**Recibo de entrega referente aos Anexos III e V
(Deverá permanecer com o servidor demandante)**

IF SUDESTE MG – CAMPUS SJDR	SERVIDOR DEMANDANTE
RECIBO DE ENTREGA DOS ANEXOS III e V - REQUERIMENTO-AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA FINS QUALIFICAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> – DOUTORADO.	DIREÇÃO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DATA E HORA